



PREFEITURA
DE GOIÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Durval Ferreira F. Pedroso

Secretário
Decreto nº 017/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº : Bee 41969
INTERESSADO : Diretoria de Infraestrutura e Logística
ASSUNTO : Resposta as Impugnações ao Edital do PE nº 076/2021 - Saúde

DESPACHO Nº 780/2021 – Versam os autos acerca do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 076/2021 – Saúde, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados em limpeza, higienização e conservação das instalações físicas internas e externas, e ainda, limpeza e/ou desinfecção de superfícies, mobiliários e equipamentos hospitalares, com fornecimento de mão de obra exclusiva, equipamentos, utensílios e materiais, a ser empreendida nas unidades assistenciais e demais dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Edital e seus anexos. Onde, foram apresentados documentos impugnatórios pelas empresas:

1- CONCEITO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

– Alude o pedido de impugnação: “... seja alterado o critério de julgamento, de **MENOR PREÇO GLOBAL** para **MENOR PREÇO POR GRUPO**, que sejam separadas as funções dos colaboradores por grupos, que não seja exigido atestado de capacidade técnica com mínimo de 50% do número de postos de trabalho a serem contratados...”;

2- FOCUS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI.

– Alude o pedido de impugnação: “...exclusão do item 9.12.5 do Edital...”;

3- LIMPECOL SERVIÇOS GERAIS EIRELI.

– Alude o pedido de impugnação: “...exclusão dos itens 9.12.4 e 9.12.5 do Edital...”;

4- LIMP-ART LIMPEZA E SERVIÇOS EIRELI.

– Alude o pedido de impugnação: “...exclusão dos itens 9.12.4 e 9.12.5 do Edital e que seja adequada metodologia de reajuste contratual prevista no item 16...”;

5- UST – UNIVERSO SOLUÇÕES TÉCNICAS EIRELI.

– Alude o pedido de impugnação: “... seja alterado o critério de julgamento, de **MENOR PREÇO GLOBAL** para **MENOR PREÇO POR GRUPO**...”;

Após análise dos documentos e emissão de parecer pela área técnica solicitante – **Diretoria de Infraestrutura e Logística** (Despacho nº 512/2021, Despacho nº 513/2021, Despacho nº 519/2021, Despacho nº 520/2021 e Despacho nº 547/2021) e Parecer Jurídico (Despacho nº 436/2021 – Advocacia Setorial) foi emitida a seguinte conclusão, por esta Comissão:

1. Esta Comissão resolve **INDEFERIR** os pedidos da empresa **CONCEITO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.** - EPP com base no Parecer Técnico



(Despacho nº 547/2021 - Diretoria de Infraestrutura e Logística.) e será mantido o Julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, bem como a exigência do subitem 9.12.2.6 do edital.

2. Esta Comissão resolve **DEFERIR** o pedido da empresa **FOCCUS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI** com base no Parecer Técnico (Despacho nº 513/2021 - Diretoria de Infraestrutura e Logística.) e será retirada a exigência do subitem 9.12.5 do edital.
3. Esta Comissão resolve **DEFERIR** os pedidos da empresa **LIMPECOL SERVIÇOS GERAIS EIRELI** com base no Parecer Técnico (Despacho nº 512/2021 - Diretoria de Infraestrutura e Logística.) e será retirada as exigências dos subitens 9.12.4 e 9.12.5 do edital.
4. Esta Comissão resolve **DEFERIR em partes** os pedidos da empresa **LIMP-ART LIMPEZA E SERVIÇOS EIRELI** com base no Parecer Técnico (Despacho nº 520/2021 - Diretoria de Infraestrutura e Logística.), será retirada as exigências dos subitens 9.12.4 e 9.12.5 do edital, porém será mantida a forma do reajuste contratual, conforme o **item 16 do Anexo I – Termo de Referência do Edital**.
5. Esta Comissão resolve **INDEFERIR** o pedido da empresa **UST – UNIVERSO SOLUÇÕES TÉCNICAS EIRELI** com base no Parecer Técnico (Despacho nº 519/2021 - Diretoria de Infraestrutura e Logística.) e será mantido o Julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

De acordo com os ditames da legislação vigente, no intuito de assegurar a melhor proposta para administração conforme artigo 3º, 23 § 1º da Lei 8.666/93 esta comissão, julga desta forma aos pedidos de impugnações apresentados.

Não obstante, encaminhamos os autos ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde para análise, julgamento e decisão da autoridade competente.

Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, aos 20 dias do mês de outubro de 2021.

Gildeone Silvério de Lima
Pregoeiro

www.goiania.go.gov.br